

PROJETO DE LEI Nº 13.252/2003

**AUTORIZA A VENDA DE PRESERVATIVOS
ANTICONCEPCIONAIS MASCULINOS EM
BANCAS DE JORNAIS E FLORICULTURAS.**

A Assembleia Legislativa

decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais do tipo Banca de Jornais e Floriculturas ficam autorizados a comercializar **Preservativos Anticoncepcionais** masculinos.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2003.

TARCÍZIO PIMENTA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A utilidade do preservativo anticoncepcional masculino, conhecido comumente por “camisinha”, no controle da natalidade, e, em especial, no controle da incidência da AIDS (Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida) é um fato alardeado em todo o mundo por grandes campanhas publicitárias, que visam convencer o grande público a utilizar as mesmas em suas relações sexuais, como um elemento fundamental na preservação da vida.

A par deste esforço que os órgãos de saúde oficial no Estado fazem para popularizar o uso da “camisinha” é que apresento esta proposição, que embora simples, terá um grande alcance na popularização do preservativo, que estará ao alcance do consumidor, também nestes estabelecimentos comerciais que se multiplicam pelo Estado afora, que são as bancas de jornais e floriculturas.

É importante, para disseminar o seu uso, que o preservativo anticoncepcional masculino seja comercializado no maior número de pontos de venda no Estado.

Acreditando, com esta proposição, estar contribuindo com a saúde pública do Estado da Bahia, espero a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2003.

TARCÍZIO PIMENTA
Deputado Estadual